

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **FRAZILLIO SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.510.077/0001-01, estabelecida na Avenida Marq. De São Vicente, nº 2219 – Sala 1008, Bairro – Agua Branca, Cidade São Paulo, Cep 05.036-040, neste ato representada pela, a Srª **MARILIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD.**, portador do RG nº 35346992 e CPF/MF nº. 369.584.708-50; firmam o presente Contrato de serviços, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 037/2023**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação nº 037/2023**, com base no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 (com suas modificações) c/c Decreto nº 9.412/2018, oriundo do Processo Administrativo nº 156/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para disponibilização da licença de software AUTOCAD LT a ser utilizada pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano para elaboração de projetos, em conformidade com o termo de referência.** Conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência em Anexo, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do Processo Administrativo de **Dispensa de licitação nº 037/2023**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**3.1- LOCAL DO SERVIÇO:** Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano - SEPEDUR – localizada na Travessa Antônio Batista dos Santos, s/n, Centro de Abastecimento, Pojuca /BA, no horário das 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 16:00 horas;

**3.2 - O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega, mediante NOTA FISCAL, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência;**

**3.3 - O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**4.1** - A empresa a ser contratada, deverá atender de forma integral e de acordo com as Ordens de Serviço emitido pelo setor competente do Município, os seguintes materiais:

**4.1.1 - LICENÇA DE SOFTWARE:** Licença de software para elaboração de projeto de arquitetura, engenharia e construção, Autodesk LT 2d, a versão a ser disponibilizada deve ser a mais atual, com ferramentas de edição, desenho e anotação, suporte técnico e atualizações garantidas pelo fabricante pelo período de 12 meses, compatível com Windows 10 ou superior, idioma português (BR), Vigência de 12 meses;

**4.2** - O prazo de entrega será de no máximo 15 (quinze) dias. O prazo de entrega se inicia com o recebimento da solicitação pela CONTRATADA ou, caso seja exigida a apresentação de prova, com a aceitação formal desta;

**4.3** - A empresa que ofereça serviços com características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura e funcionamento diferentes daquelas de referência, apenas com o objetivo de reduzir o preço ofertado, diante dos demais licitantes, estará sujeito, a fornecer de acordo com a referência constantes deste termo, pelo preço ofertado, sem ônus para o Município;

**4.4** - As especificações técnicas do item que compõe esse Termo de Referência, incluindo as normas e padrões de qualidade a serem observados estão descritos abaixo:

**4.4.1** - Licenciamento de software para elaboração de projetos de obras e serviços de engenharia, devendo projetar, desenhar e documentar em tecnologia 2D;

**4.4.2** - O software deverá ser licenciado para utilização na modalidade *per single* (por usuário);

**4.4.3** - A versão deve ser a última disponível no mercado na data da instalação do mesmo, com opção de garantia;;

**4.4.4** - O idioma do software deve ser em português do Brasil;

**4.4.5** - A documentação técnica deverá ser em português do Brasil;

**4.4.6** - Em caso de atualização, quando a aplicação da nova versão resultar em perda de dados, incapacidade de abertura ou gravação de arquivos ou qualquer outra incompatibilidade relativamente às versões anteriores, tais restrições deverão estar claramente relatadas na descrição dos requisitos de natureza técnica das propostas;

**4.4.7** - As versões contratadas e suas atualizações devem manter-se disponíveis para download, através de link, usuário e senha a serem informados pela Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.0** - São obrigações decorrentes do presente Contrato:

##### **I - da CONTRATADA:**

Caberá à Empresa vencedora o cumprimento das obrigações descritas neste termo de referência, e ainda:

- a) O fornecedor deverá entregar, em única parcela, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento, pelo fornecedor, da comunicação de emissão de empenho e autorização para execução de fornecimento;
- b) A implantação do software deverá ser realizado de segunda-feira à sexta-feira, com agendamento prévio, no horário de 8hs às 16hs.
- c) Antes de apresentar sua proposta, a empresa vencedora deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;



- d) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas durante o Processo Administrativo, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**5.1 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:**

- a). Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo;
- b). Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- c) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- d). Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado neste Termo de Referência;
- e). Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os materiais:
  - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
  - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou má qualidade.
- f) ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca/BA ou a terceiros, decorrentes de:
  - f.1) culpa ou dolo, durante a entrega dos mesmos;
- g) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de qualquer natureza quanto a implantação;
- h) nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra, ferramentas, locomoção dos equipamentos e, se necessário, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessário à perfeita execução da contratação;
- i) Arcar com eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Pojuca, provocados por erros cometidos por seus funcionários, na implantação do objeto em questão;
- j) O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do mesmo, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
- l) A contrata deverá estabelecer canal para sanar dúvidas, através de meio físico por meio de visitas técnicas ou por ambientes virtuais, com suporte técnico gratuito durante toda a vigência do contrato bem como treinamentos necessários para a execução do sistema.

**II – da CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designada na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito;
- b) Atestar as faturas, comprovando a execução dos serviços prestados;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no Termo de referência;
- d) Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou não receber qualquer serviço em desacordo com o previsto nesse Termo, ou em inconformidade com as normas legais ou técnicas referentes ao objeto, podendo rescindir contratação nos termos

- previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas;
- e) A fiscalização por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;
  - f) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega do objeto solicitado;
  - g) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
  - h) Não será admitida subcontratação do objeto do contrato.

#### **CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** – O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE** de acordo com o efetivo recebimento do equipamento e a ser creditado em conta corrente do Banco do Itaú, Agência nº 0048, Conta Corrente nº 16982-5.

**6.2** – O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, de forma integral, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada;

**6.3** - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento;

**6.4** – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor competente, acompanha das certidões negativas;

**6.5** – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

**6.6** – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**6.7** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLAUSULA SETIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**7.1** - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.13.13

Atividade – 4.024

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 15000000

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**8.2** - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

**I** - ensejar o retardamento da execução do certame,

**II** - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

**III** - comportar-se de modo inidôneo,

**IV** - fizer declaração falsa; ou

**V** - cometer fraude fiscal.

**8.3.** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

**8.3.1.** no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

**8.2.2.** multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

**8.3.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**8.4.** Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**8.5.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

**9.0** - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

**I** - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

**II** - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.



**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor: **Leandro Souza da Rocha, Eng. Civil, CREA: 0517425181/BA** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano através do Decreto nº 040/2023 de 10 de Janeiro de 2023.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

**11.1 -** A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**12.1 -** A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.



**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1 – O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observadas às disposições do art. 57, II e § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR**

14.1 - Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que

tenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO**

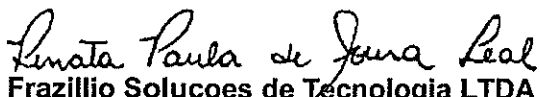
16.1 - Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

16.2 - Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 28 de Junho de 2023.



Carlos Eduardo Bastos Leite  
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE



Linata Paula de Jesus Real  
Frazillio Solucoes de Tecnologia LTDA  
p/ FF SOLUTIONS  
CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome:

RG: 1195235876

Testemunha 2:

Nome:

RG: 11343803



FF Solutions

Information Technology &amp; Services

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato, **FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Marquês de São Vicente, nº 2.219, Salas 1115/1116, Bairro Água Branca, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05036-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.510.077.0001-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por sua sócia-administradora **MARÍLIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira, titular da Cédula de Identidade RG nº 35.346.992-0, inscrita no CPF/ME sob o nº 369.584.708/50, residente e domiciliada à Avenida Marquês de São Vicente, nº 2219, Sala 1008, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.036-040 ("OUTORGANTE"), nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **RENATA PAULA DE SOUSA LEAL**, brasileira, casada, coordenadora de operações na empresa Outorgante, portadora do RG nº 35.438.010-2 e inscrita no CPF/ME sob o nº 360.026.138-03 ("OUTORGADA"), a quem confere plenos poderes para que a Outorgada represente a Outorgante durante todas as fases de procedimentos de Licitações, Pregões (Presencial e Eletrônico), Concorrências, Dispensa de Licitação, Tomadas de Preços, Convites, Concursos e Cadastros, tanto de empresas públicas e autarquias, quanto de empresas privadas, que sejam do interesse da Outorgante, incluindo poderes para credenciamento, assinar declarações, atas, contratos e propostas comerciais, impugnar, entregar envelopes, oferecer lances, negociar valores, interpor recurso e desistir da interposição, declinar à participação da Outorgante, retirar e dar entrada em documentos, bem como tomar decisões em toda e qualquer etapa do processo comercial. Esta procuração tem validade de 12 (doze) meses, podendo ser revogada a qualquer momento. É vedado o substabelecimento dos poderes outorgados.

São Paulo, 21 de outubro de 2022.

MARILIA FRAZILLIO SOUZA  
MARTINS DAUD:36958470850

Assinada de forma digital por MARILIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD:36958470850  
DSE e-PP, nº 12P-0001, não Validada por Fica, nº 36121146000118, não Validada por Fica  
Cédula de Ident. - RG, nº 35.346.992-0, CPF 369.584.708/50, não Validada por Fica  
DAUD:36958470850  
Data: 2022.10.21 11:47:18 -0300

**FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA.**

Por: Marília Frazillio Souza Martins Daud

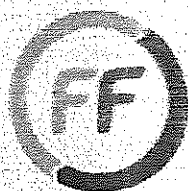
Cargo: Administradora

Av. Marquês de São Vicente,  
2219 – salas 1008 • São  
Paulo/SP • 05.036-040

[www.frazillio.com.br](http://www.frazillio.com.br)

+55 11 3224-1900  
contato@ff.solutions  
SP • PR • DF • MG



**FF Solutions**

## Prefeitura de Pojuca - Autodesk

pojuca.ba.gov.br

**Simone Sepedur**

simone.sepedur@gmail.com

+5571999460151

Referência: 20230516-141156454

Orçamento criado: 16 de Maio de 2023

O orçamento expira em: 30 de Junho de 2023

Orçamento criado por:

Razão social: Frazílio Soluções de Tecnologia  
Ltda

CNPJ: 00.510.077/0001-01

Leticia Almeida

Inside Sales

leticia.almeida@ff.solutions

### A FF Solutions

Somos uma empresa especialista em soluções tecnológicas, consultoria e capacitação para facilitar a jornada de transformação digital no segmento de Arquitetura, Engenharia e Construção. Atuamos no mercado de Tecnologia da Informação desde 1995, apoiando empresas e profissionais a desenvolver projetos de forma mais inteligente.

A FF Solutions é Parceira Platinum Autodesk, o mais alto nível no Programa de Parceiros Autodesk. Este reconhecimento, enquanto um dos 4 maiores parceiros da Autodesk à Nivel Platinum na América Latina, reflete o alto nível de conhecimento da nossa equipe e experiência técnica sólida e comprovada ao longo destes anos.

Oferecemos soluções integradas e completas, desde softwares, consultorias, serviços de implantação, desenvolvimento de soluções e treinamentos, até suporte especializado para que as equipes de desenvolvimento de projetos possam trabalhar de forma mais eficiente e colaborativa. Tudo isso em parceria com os melhores desenvolvedores de softwares: Autodesk, Google Cloud, Oracle, Adobe e Unity.

**ENVIADO  
POR E-MAIL.**

00' c26

**Produtos e serviços**

| Item e descrição                                                      | Quantidade | Preço<br>unitário | Total                      |
|-----------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|----------------------------|
| AutoCAD LT 2023 Commercial New Single-user ELD<br>Annual Subscription | 6          | R\$ 1.925,00      | R\$ 11.550,00<br>por 1 ano |

**Subtotais**

Subtotal Único

R\$ 11.550,00

**Total****R\$ 11.550,00**

*Simão T. de S. Jr.*  
**ENVIADO  
POR E-MAIL**